



CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.03.001

EDITAL

Chamada Pública n.º 2025.04.03.001, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, através da Comissão de Contratações, nomeada através da Portaria nº 03.01.002/2024 de 03 de Janeiro de 2024, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, receberá no período de **07 de Abril de 2025 à 28 de Abril de 2025**, no **horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas**, os documentos para habilitação, inclusive os **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados a suprir a demanda da merenda escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Boa Viagem/CE, parte integrante deste processo, com fundamento na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE **HABILITAÇÃO E PROJETOS** serão recebidos no período de:

RECEBIMENTO

Período de recebimento de **07 de Abril de 2025 à 28 de Abril de 2025**.
Horário de recebimento de **08:00 às 12:00 hs**.

SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO

Dia 29 de Abril de 2025.

Às 09:00 horas.

No endereço: Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE.

Formas de contato:

No(s) endereço(s): sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE ou e-mail licitacaoboaviagem@gmail.com* - pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br ou no telefone (88) 3427.7001 - **(88) 9.8168.1714***.

***(preferencialmente)**

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:

No(s) endereço(s): sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE ou no email licitacaoboaviagem@gmail.com.

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, propostas de preços, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE) ou <https://www.boaviagem.ce.gov.br/licitacaolista.php> (Portal de Licitações do Município de Boa Viagem/CE).

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
- ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III** - MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- ANEXO IV** - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

1.0- OBJETIVO

1.1-A CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

1.2- O objetivo principal é promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e com a legislação específica do PNAE.

1.3- O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no anexo II.

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

2.3- No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se **priorizar o fornecedor do âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

2.4- Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.5- Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma **Entidade Articuladora**, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, na forma do Anexo VII da Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

2.6- A **Entidade Articuladora** deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para emissão da DAP.

2.7- As funções da **Entidade Articuladora** serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar o controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, quando houver.

2.8- A **Entidade Articuladora** não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

2.9- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme determina a Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

2.10- Os produtos deverão ser entregues no Almoxxarifado da Alimentação Escolar do município de Boa Viagem, localizado na Rua Antônio Uchôa Viana, nº 138, Bairro Tibiquari, Cidade Boa Viagem/CE, Cep 63.870-000, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

2.11- Não poderão participar do presente chamamento os agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar que:

2.11.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem enquanto durar o impedimento;



2.11.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.12- DO ENVELOPE

2.12.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como os Projetos de Venda deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelope opaco e fechado, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE - NOME/RAZÃO SOCIAL - CPF/CNPJ)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.03.001.

2.12.2- Os Documentos de Habilitação e os Projetos de Venda deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.12.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.0- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2- Para habilitar-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem, por intermédio da Comissão de Contratação, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na forma do Anexo III deste Edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando a seguinte documentação:

3.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA CONSISTIRÃO DE:

3.2.1- REFERENTES AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, ou CAF (portaria SAF/MAPA nº 242/2021), emitido nos últimos 60 dias;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

g) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2- REFERENTES AOS GRUPOS INFORMAIS:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, ou CAF (portaria SAF/MAPA nº 242/2021), emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

g) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.3- REFERENTES AOS GRUPOS FORMAIS:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

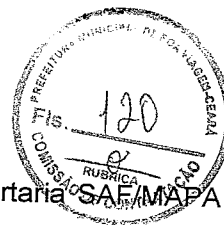
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, ou CAF (portaria SAE/MAPE n° 242/2021), emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do responsável legal;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 02.10.2014;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- m) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/21.
- 3.2.4- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

4.0- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme o art. 35, da Resolução n° 06/2020.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.5- A Secretária de Educação, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

4.6- Após a análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade da contratação;

4.7- A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.8- Serão aprovadas as propostas que oferecerem preços coerentes com a realidade de mercado e, ainda, que atendam às demais condições deste Edital.

5.0- DA CONTRATAÇÃO:

5.1- Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do Anexo V deste Edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

5.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

5.3- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4- O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

6.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentárias nº **0502.12.306.0005.2.015**, Elemento de Despesa **33.90.30.07**.

7.0- PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.0- DAS PENALIDADES

8.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.0- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, de acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

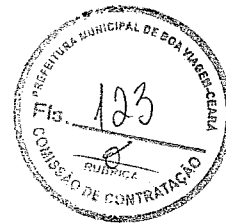
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

9.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5 - Deverão estar isentas de:

- 9.5.1 - Substâncias terrosas,
- 9.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 9.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 9.5.4 - Sem umidade externa anormal.
- 9.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.
- 9.5.6 - Isenta de enfermidades.
- 9.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



10.0- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

11.0- CONTRATAÇÃO

11.1 - Uma vez declarado credenciado, o Proponente credenciado deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

11.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.0 - FATOS SUPERVENIENTES

12.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação, poderá haver:

12.1.1 - Adiamento do processo;

12.1.2 - revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria da Educação poderá revogar o presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

13.3- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.5- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE.

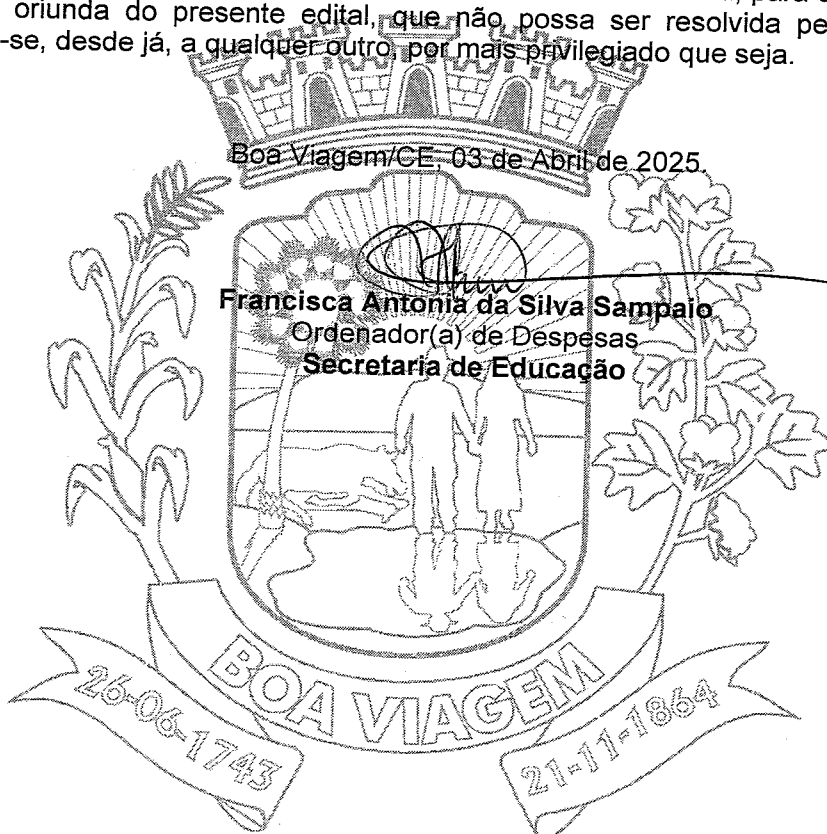
14.0- DO FORO:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Viagem/CE, 03 de Abril de 2025.



Francisca Antonia da Silva Sampaio
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação





ESTUDO T CNICO PRELIMINAR

1. Descri  o da Necessidade da Contrata  o

A necessidade de contrata  o surge da imperiosa demanda por abastecimento regular e de qualidade de g neros aliment cios destinados   alimenta  o escolar dos alunos da rede p blica municipal de Boa Viagem/CE. Este fornecimento   essencial para garantir a seguran a alimentar e nutricional, que   um direito dos estudantes e um fator crucial para o desenvolvimento educacional adequado.

- 1.1. Garantia da Alimenta  o Escolar: A contrata  o visa assegurar que todas as escolas municipais tenham acesso a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade, imprescind veis para o suporte da alimenta  o di ria dos alunos, contribuindo para um melhor desempenho escolar e diminui  o da evas o.
- 1.2. Atendimento a Programas Governamentais: Cumprir com as exig ncias do Programa Nacional da Alimenta  o Escolar (PNAE) e do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), que visam promover o desenvolvimento local e assegurar que os recursos sejam empregados na aquisi  o de carne de origem familiar.
- 1.3. Fomento   Agricultura Familiar: Priorizar a compra de carne de agricultores familiares da regi o, isolados ou em grupos, fomenta a economia local, incentiva a produ  o sustent vel e valoriza as pr ticas agr colas tradicionais.
- 1.4. Seguran a Alimentar e Nutricional: Garantir que as carnes bovinas atendam aos padr es de qualidade e seguran a alimentar, evitando riscos sanit rios e proporcionando uma dieta equilibrada para os estudantes.
- 1.5. Inclus o Social e Produtiva: Contribuir para a inclus o social e produtiva dos pequenos agricultores, oferecendo-lhes um canal direto de comercializa  o para seus produtos.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, este processo de contrata  o   estruturado para otimizar os recursos p blicos aplicados, atendendo de forma e ciente os interesses do munic pio de Boa Viagem/CE, alinhando-se aos par metros legais e prioridades governamentais estabelecidos.

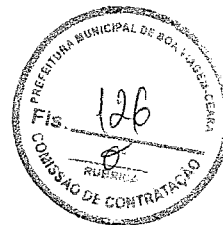
2.  rea requisitante

�rea requisitante	Respons�vel
Fundo Municipal de Educa��o	JEFFERSON JALES VIEIRA

3. Descri  o dos Requisitos da Contrata  o

A descri  o dos requisitos da contrata  o   essencial para garantir a escolha da solu  o mais adequada sob a perspectiva do interesse p blico, assegurando que os g neros aliment cios adquiridos atendam a padr es m nimos de qualidade, sustentabilidade e conformidade legal. Portanto, os requisitos aqui definidos buscam atender  s leis e regulamenta  es espec ficas, incorporando crit rios de sustentabilidade e pr ticas de efici ncia, sem que se ignorem os padr es de qualidade indispens veis   alimenta  o escolar.

- Requisitos Gerais:
 - o G neros aliment cios de qualidade comprovada, apropriados ao consumo escolar.
 - o As carnes entregues devem estar em perfeito estado de conserva  o, respeitando data de validade e condi  es de higiene.



- A entrega deve ser realizada nos locais definidos pela Secretaria de Educação de Boa Viagem/CE.
- Requisitos Legais:
 - Fornecedores devem ser agricultores familiares do PRONAF, conforme exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
 - A contratação deve seguir as disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
 - Todas as carnes devem converter aos padrões da legislação sanitária vigente.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Incentivo à produção local para promover o desenvolvimento econômico da região e reduzir impactos ambientais causados por transporte.
- Requisitos da Contratação:
 - Aquisição de produtos frescos e minimamente processados, garantindo a manutenção de suas qualidades nutricionais.
 - Transparência no controle de qualidade e segurança alimentar durante o processo de aquisição e entrega.
 - Capacidade de entrega dentro dos prazos acordados e conforme necessidades emergentes das instituições escolares.

Os requisitos necessários à contratação devem ser pautados por critérios que assegurem a satisfação das necessidades especificadas para a alimentação escolar, sem incorrer em discriminações excessivas ou requisitos irrelevantes que possam comprometer a competitividade do processo licitatório. A observação criteriosa destes requisitos promoverá uma contratação e ciente e condizente com os objetivos educacionais e de gestão pública da Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no Estudo Técnico Preliminar, pois permite uma análise abrangente das soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios. A seguir, apresentam-se as principais soluções de contratação identificadas no mercado para atender às exigências da chamada pública:

1. Contratação direta com fornecedores individuais: Uma abordagem que permite a negociação direta com agricultores familiares ou grupos formais e informais, garantindo uma relação direta entre fornecedor e adquirente.
2. Contratação através de cooperativas: As cooperativas de agricultores familiares são uma alternativa para facilitar o processo de aquisição, promovendo uma organização mais estruturada e coletiva dos produtores.
3. Processos de credenciamento: Uma forma de contratação que permite que um número maior de produtores se credencie para fornecer os produtos, promovendo concorrência e diversidade de ofertas.
4. Uso de plataformas digitais de compras públicas: Algumas soluções tecnológicas oferecem plataformas específicas para gestão de compras no setor público, permitindo mais transparência e eficiência no processo de aquisição.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	CARNE BOVINA	27.846,00	Quilograma

Especificação: CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA FRESCA E IN NATURA, BIFE OU EM CUBOS OBTIDA PELO PREPARO DE MÚSCULO BOVINO, LIMPO, SEM PELE, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, ODOR PRÓPRIO MÁXIMO PERMITIDO DE ÁGUA NA COMPOSIÇÃO 3, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, MÁXIMO 10. SEM CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1.0 QUILOGRAMA. O PRODUTO TEM QUE ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS.

7. Estimativa do valor da contratação

5	CARNE BOVINA	27.846,00	Quilograma	40,49	1.127.484,54
---	--------------	-----------	------------	-------	--------------

Especificação: CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA FRESCA E IN NATURA, BIFE OU EM CUBOS OBTIDA PELO PREPARO DE MÚSCULO BOVINO, LIMPO, SEM PELE, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, ODOR PRÓPRIO MÁXIMO PERMITIDO DE ÁGUA NA COMPOSIÇÃO 3, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, MÁXIMO 10. SEM CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1.0 QUILOGRAMA. O PRODUTO TEM QUE ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, têm-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.127.484,54 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos e de mercado relacionados à contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Boa Viagem/CE, a decisão fundamentada é pela não realização do parcelamento do objeto. As justificativas incluem:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da licitação, embora tecnicamente divisível, apresenta características que, se parcelado, poderiam impactar negativamente a funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto não se mostrou técnica e economicamente viável, visto que a separação poderia comprometer a qualidade dos produtos oferecidos e a eficácia do fornecimento contínuo para alimentação escolar.
- Economia de Escala: O parcelamento acarretaria em uma perda significativa de economia de escala, resultando em um aumento proporcional dos custos que superaria os benefícios potenciais da divisão, inviabilizando a maximização dos recursos públicos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pela não divisão do objeto não afeta de forma negativa a competitividade. A chamada pública já proporciona oportunidades para participação de agricultores familiares em grupos formais e informais, incentivando a pluralidade do mercado.



5. Parcerias público-privadas: Embora menos usual para fornecimento de gêneros alimentícios, essas parcerias podem ser exploradas para iniciativas específicas que exijam integração com a comunidade local.

Após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender a esta contratação é a contratação direta com fornecedores cadastrados através do processo de credenciamento. Este procedimento assegura diversidade de fornecedores, promove concorrência justa, e apoia diretamente os agricultores familiares integrantes do PRONAF. Além disso, este modelo é mais alinhado com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo que os produtos adquiridos estejam em conformidade com normas de segurança alimentar e nutricional.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF). O principal objetivo é fornecer carnes para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, atendendo às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e seguindo a legislação sanitária vigente.

- A escolha por fornecedores vinculados ao PRONAF visa promover o desenvolvimento sustentável e econômico local, incentivando a agricultura familiar. Este modelo é considerado o mais adequado, pois atende aos princípios fundamentais da Lei 14.133, que incluem a eficiência, o desenvolvimento sustentável e o interesse público. A contratação almeja não só assegurar a qualidade nutricional das carnes entregues, mas também fomentar a economia dos agricultores familiares da região.
- As carnes entregues terão que conter especificações de qualidade e segurança alimentar exigidas. As entregas dos produtos deverão ser realizadas periodicamente em locais definidos previamente, garantido assim a manutenção de um estoque adequado nas escolas.
- Além disso, a solução considera as condições logísticas mapeadas, que asseguram o armazenamento e a conservação adequados das carnes até o seu consumo final. O planejamento logístico inclui rotas de transporte definidas e frequência de entrega apropriada, de forma a evitar desperdícios e garantir produtos sempre frescos e de alta qualidade para os alunos.
- Esta abordagem integrada e planejada busca atender de forma eficaz às necessidades nutricionais dos estudantes, ao mesmo tempo em que promove valores importantes como a segurança alimentar, a sustentabilidade e o apoio à agricultura local.

Assim, a solução apresentada é considerada a mais adequada existente no mercado para o contexto e os objetivos especificados, possibilitando um equilíbrio entre viabilidade econômica e atendimento às necessidades nutricionais da rede pública de educação do município de Boa Viagem/CE.



10.3 Eficiência na Execução Orçamentária: Promover a eficiência da administração pública municipal através do melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados à alimentação escolar, garantindo que a contratação ocorra dentro dos parâmetros de economicidade previstos na Lei nº 14.133.

10.4 Melhoria dos Indicadores Educacionais: Contribuir para a melhoria da frequência e permanência dos alunos na escola, possibilitando um ambiente de aprendizado mais adequado e influenciando positivamente os índices educacionais do município.

10.5 Impacto Social e Ambiental Positivo: Realizar uma contratação que considere e mitigue possíveis impactos ambientais, promovendo práticas sustentáveis e conscientização ambiental entre os fornecedores, com reflexos sociais positivos para a comunidade escolar.

11. Providências a serem adotadas

Afim de assegurar a execução e ciente da contratação para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Designação de equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores capacitados para acompanhar o processo de recebimento, verificação e aceitação dos produtos entregues pelos fornecedores.
2. Estabelecimento de um cronograma detalhado de entregas, considerando a periodicidade e a quantidade de alimentos a serem entregues, de acordo com as necessidades das escolas municipais.
3. Implementação de um sistema de controle de qualidade para monitorar a conformidade dos alimentos recebidos, assegurando que atendam às exigências legais e sanitárias.
4. Supervisão contínua das condições logísticas, incluindo transporte, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, garantindo que sejam mantidas as condições ideais de conservação e validade dos produtos.
5. Desenvolvimento de procedimentos de emergência para resolver quaisquer problemas logísticos ou de qualidade alimentar que possam surgir durante a vigência do contrato.
6. Comunicação constante com os fornecedores, a fim de alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e resolver rapidamente quaisquer questões contratuais que possam acontecer.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A presente contratação não adotará o sistema de registro de preços, considerando as especificidades e características da demanda. Seguem as justificativas para essa decisão:

1. Natureza da Contratação: A aquisição dos gêneros alimentícios (carne bovina) está associada a uma demanda específica e previamente estimada para o fornecimento à rede de alimentação escolar, não se configurando uma necessidade contínua ou frequente, característica esta que justificaria o uso do registro de preços.
2. Prazos e Logística: O fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar requer entrega em prazos específicos que estão alinhados ao calendário escolar. Assim, a contratação por meio de



- credenciamento proporciona maior controle sobre as condições de entrega, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados no tempo adequado para consumo.
3. Compatibilidade de Produtos: A não adoção do registro de preços possibilita uma melhor compatibilidade e adequação dos produtos adquiridos às necessidades nutricionais e qualitativas das escolas, assegurando que os alimentos atendam aos padrões descritos sem as variações que podem ocorrer em contratos de registros de preços.
 4. Impacto no Desenvolvimento Local: A contratação por meio de credenciamento de agricultores familiares, conforme preconizado no processo administrativo, é fundamental para o desenvolvimento econômico local. O sistema de registro de preços, por sua natureza abrangente, poderia dificultar o foco nas demandas específicas de fomento à agricultura familiar da região.
 5. Segurança Jurídica e Eficiência: Considerando os princípios da Lei 14.133, especialmente a eficiência, a economicidade e a transparência (Art. 5º), a opção por não utilizar o registro de preços garante maior segurança jurídica e alinhamento com o interesse público para este contrato específico.

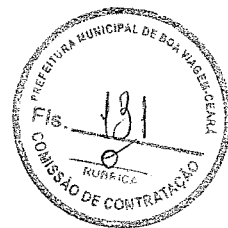
Portanto, a contratação por meio de credenciamento, regulada conforme as disposições da Lei 14.133, é a forma mais eficaz para atender às necessidades da alimentação escolar de Boa Viagem/CE, respeitando o planejamento logístico e o calendário educacional preestabelecido.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas em formato de consórcio na presente contratação não será permitida, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as condições e restrições para consórcios em licitações. Os principais fatores que fundamentam esta vedação são:

1. Natureza do Objeto: A contratação visa a aquisição de gêneros alimentícios (carne) diretamente de agricultores familiares, o que não requer a formação de consórcios para a execução das entregas, dada a simplicidade operacional e logística dos itens a serem fornecidos.
2. Fomento à Agricultura Familiar: O objetivo principal é incentivar a participação de pequenos produtores e grupos informais, integrantes do PRONAF, promovendo o desenvolvimento econômico local e respeitando a política pública de apoio à agricultura familiar.
3. Competitividade e Isonomia: Permitir consórcios poderia gerar concentração de mercado e reduzir a competitividade, uma vez que grupos empresariais maiores poderiam se unir, dificultando a concorrência para pequenos agricultores locais.
4. Economia de Escala: Os volumes requisitados, conforme estimativas das quantidades a serem contratadas, são suficientes para que agricultores de menor porte possam atender individualmente, não justificando a necessidade de consórcios.
5. Experiência Análoga: Jurisprudência pertinente à Lei 14.133 evidencia que, em contextos semelhantes, a formação de consórcios não se mostrou necessária nem vantajosa, uma vez que o manejo direto por agricultores cumpre e cienteiramente o propósito contratado.

Portanto, a restrição à participação em consórcios está amparada pela legislação vigente, garantindo que a contratação atenda seus objetivos sociais e econômicos com a devida eficiência e eficácia.



- Decisão pelo Não Parcelamento: O não parcelamento foi justificado pela análise de que a divisão comprometeria a logística e a organização do fornecimento, com impactos negativos nos resultados pretendidos, como a regularidade e a segurança alimentar dos alunos.
- Análise do Mercado: A análise do mercado evidenciou que práticas similares em outros municípios adotam a não divisão para garantir a eficiência logística e o controle de qualidade, alinhando-se às práticas do setor de alimentação escolar.
- Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes seja uma prática para aumentar a participação de pequenos fornecedores, neste caso, a centralização proporciona melhor gestão e controle dos produtos perecíveis, essenciais para a segurança alimentar.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Boa Viagem para o exercício financeiro atual. Este alinhamento é evidenciado pelos seguintes pontos:

1. A seleção de agricultores, sejam isoladamente ou organizados em grupos, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), está prevista como uma ação estratégica no plano anual, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o desenvolvimento econômico local.
2. A aquisição de (carnes) gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar está contemplada nas diretrizes do Plano de Contratações Anual, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública municipal, em concordância com as metas de qualidade educacional estabelecidas.
3. O planejamento reflete a relevância de aprimorar os processos logísticos e de armazenamento, como identificado no estudo prévio, que são compatíveis com as orientações do plano anual, assegurando o abastecimento contínuo e adequado das unidades escolares.
4. Esta contratação contribui para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social previstas no plano anual, através da priorização de produtos provenientes de práticas agrícolas sustentáveis e do fomento à economia local.

Portanto, a contratação não só atende às necessidades imediatas de fornecimento alimentar para as escolas, mas também se alinha estrategicamente com os objetivos de longo prazo da entidade, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual para o exercício corrente.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:

- 10.1 Garantia de Alimentação de Qualidade: Assegurar que os alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE tenham acesso a uma alimentação escolar de qualidade, que atenda aos requisitos nutricionais e de segurança alimentar estabelecidos pelos programas governamentais, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes.
- 10.2 Fomento à Agricultura Familiar: Impulsionar a economia local por meio do incentivo à participação de agricultores familiares, registrados no PRONAF, na contratação pública, fortalecendo suas atividades e contribuindo para a sustentabilidade da agricultura familiar no município.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a contratação de gêneros alimentícios (carnes) provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, são identificados os seguintes possíveis impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas:

- Impacto: Degradação do solo devido ao uso intensivo da terra para cultivo.
- Medida Mitigadora: Incentivar práticas agrícolas sustentáveis entre os fornecedores, como a rotação de culturas e o uso de adubação orgânica, visando à preservação da qualidade do solo.
- Impacto: Contaminação dos recursos hídricos por pesticidas e outros produtos químicos utilizados na agricultura.
- Medida Mitigadora: Promover o uso reduzido e controlado de agroquímicos, bem como a adoção de técnicas de manejo integrado de pragas que minimizem a necessidade de pesticidas.
- Impacto: Emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte dos produtos alimentícios.
- Medida Mitigadora: Otimização das rotas de transporte e incentivo ao uso de veículos movidos a combustíveis alternativos para a entrega dos gêneros alimentícios.
- Impacto: Descarte inadequado de resíduos sólidos oriundos das embalagens dos produtos.
- Medida Mitigadora: Implementar um sistema de logística reversa e de reciclagem que promova o retorno e o tratamento adequado das embalagens.
- Impacto: Redução da biodiversidade local devido à conversão de áreas naturais para a agricultura familiar.
- Medida Mitigadora: Incentivar a conservação de áreas de vegetação nativa dentro das propriedades agrícolas e a criação de corredores ecológicos.

Essas medidas mitigadoras visam não apenas a redução dos impactos ambientais adversos, mas também a promoção de práticas sustentáveis na agricultura familiar, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Em conformidade com a Lei 14.133, o estudo técnico preliminar conduzido evidencia que a contratação em questão é viável e razoável para atender ao interesse público envolvido na alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE. Abaixo, apresentam-se os fundamentos que suportam essa conclusão:

- A contratação promove a segurança alimentar e nutricional das crianças, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes, de acordo com o interesse público fundamental, conforme estabelecido no Art. 18, inciso I da Lei 14.133.
- Eleva o desenvolvimento econômico local ao priorizar a compra de alimentos de agricultores familiares vinculados ao PRONAF, estimulando a economia regional, o que está alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável mencionado no Art. 11, inciso IV.
- Esta iniciativa está em sintonia com o planejamento estratégico da Administração Pública, garantindo eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos, de acordo com as diretrizes de planejamento e economicidade dispostas no Art. 5º.



- A proposta de contratação respeita os critérios de proporcionalidade e celeridade, atendendo de forma isonômica aos pequenos produtores da região, alinhando-se aos princípios de tratamento isonômico e competitividade referidos nos Arts. 11 e 5º.
- O processo licitatório adotado é o de credenciamento, o que assegura maior flexibilidade e participação de um maior número de agricultores, sem comprometer a qualidade e a eficiência das entregas previstas, em observância ao Art. 12, inciso III.
- Não existem impeditivos técnicos ou legais que contraindiquem a contratação nos moldes propostos, assim como não há impacto ambiental relevante, conforme análise e medidas mitigadoras especificadas, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII.
- Diante do exposto, reafirma-se a viabilidade e razoabilidade da contratação, sendo esta uma solução eficaz para a promoção da alimentação escolar de qualidade, em benefício dos alunos da rede pública municipal.

Boa Viagem / CE, 11 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


RICARDO VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE


WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO


JEFFERSON JALES VIEIRA
MEMBRO

CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Ensino Fundamental I e II)

MODALIDADE DE ENSINO (Fundamental Regular)

ZONA (Urbana, rural)

FAIXA ETÁRIA (06 a 14 anos)

PERÍODO (Parcial)

Mensal /2025

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche	Macarronada de	Pão francês com Carne	Leite com Cacau e	Sanduíche de Frango	Canja de Frango com
Horário	Carne Moída	Moída e Café e Leite	Biscoito Salgado	com Suco de Goiaba	Legumes
09:00					

Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	343,52	55% a 65% do VET 45g 53%	10% a 15% do VET 19g 22%	15% a 30% do VET 45g 27%

Dra. Jane Mara Ramos da Silva
Nutricionista
CRN 11- 13446

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kilvia Sousa

Kilvia Araújo de Sousa, CRN 11- 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Ursula de Oliveira, Maria, Maria dos Reis, Maria da Silva, Evilene Roberto de C. Rocha, Faquim Mendes de Souza Filho, Maria Marlice Alves Gomes, Mariana Pericla, Alcantara, Carvalho, Geórgia, Emerson de Souza da Rocha



SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIVÊNCIA - GE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Pré-Escola)

MODALIDADE DE ENSINO (Educação Infantil)

ZONA (Urbana)

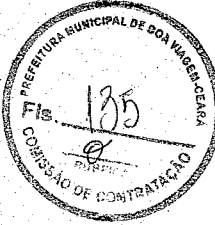
FAIXA ETÁRIA (04 a 05 anos)

PERÍODO (Parcial)

Mensal/2025

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche	Macarronada de Carne Moída	Mingau de Biscoito Doce com Biscoito Salgado	Sanduíche de Carne Moída com Suco de Goiaba	Canja de Frango com Legumes	Maria Isabel de Frango com cenoura Sobremesa: Melancia
Horário					
09:00					

Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	263,22	55% a 65% do VET 36 g 55%	10% a 15% do VET 13g 20% de Silva Dra. Jane Mara Ramos da Silva NÚMERO 13446	15% a 30% do VET 7g 24%



Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446
 Kílvia Araújo de Sousa, CRN 11 - 20681
 Kílvia Araújo de Sousa, CRN 11 - 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Vanderleia de Oliveira Moreira, Agria das Dons Ferreira Oliveira, Eriene Roberto de C. Rocha, Professor mende.
 de Souza Filho, Maria Marlice Alves Demets, Mariana Priscila Alves de Carvalho, Geo Doremerson de Sousa da Cha

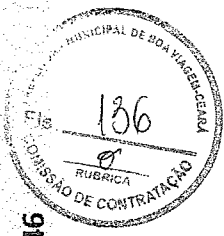


CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Ensino Fundamental I)
MODALIDADE DE ENSINO (Fundamental de Tempo Integral)
ZONA (Urbana e Rural)
FAIXA ETÁRIA (06 a 14 anos)
PERÍODO (Integral)

Mensal/2025

2ª FEIRA		3ª FEIRA		4ª FEIRA		5ª FEIRA		6ª FEIRA	
café da manhã	Suco Concentrado com Biscoito Doce	Pão francês com Ovos Café com Leite	Leite com Cacau e Biscoito Salgado	Pão de Hamburguer com Frango com Suco de Goiaba	Bebida Láctea com Biscoito Salgado				
Horário 08:30									
Almoço	Arroz e Feijão com Farofa de cuscuz e Carne Moída + salada de cenoura e repolho	Arroz com Stroganoff de isca com Milho Verde e Batata Palha	Feijoada + Arroz e Farofa de Calabresa e Salada de Couve	Creme de Galinha com Arroz e Batata Doce + Suco de Manga	Arroz Feijão e Macarrão com Assado de Panela com Legumes + Banana				
Horário 11:30		Suco de Caju	Sobremesa: Laranja						
	Sobremesa: Rapadura								
Lanche	Mingau de Biscoito Maria	Pão de Hamburguer com Carne Moída e Suco de Manga	Canja de Frango com Legumes	Salada de Frutas	Suco Concentrado com Biscoito Salgado				
Horário 14:30									
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	
	1.687,82	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET					
		267g 62%	61g 15%	42g 23%	566,79	182,06	343,88	7,35	

Dra. Jane Mara Ramos da Silva
Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 – 13446



MEMBROS DO CONSELHO:

Kilvi: ~~Kilvin Sousa~~
Kilvin Sousa, CRN 11 - 20681
CRN 11: 20681

Vanderson de Oliveira, Maria das Dores Ferreira Divina, Evilene Roberto de C. Rocha, Faquim
Mendes de Souza Filho, Maria Mônica Alves Gomes, Elana Priscilla de Carvalho, Léo Brenner
de Souza da Costa



CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Ensino Fundamental I e II)

MODALIDADE DE ENSINO (EJA)

ZONA (Urbana e Rural)

PERÍODO (Parcial)

Mensal /2025

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche	Macarronada de	Bolo com Café e Leite	Leite com Cacau e	Sanduíche de Frango	Canja de Frango com
Horário	Carne Moída		Biscoito Salgado	com Suco de Goiaba	Legumes
19:00					
Composição nutricional (Média semanal)		Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
		323,79	55% a 65% do VET 45g	10% a 15% do VET 16g	15% a 30% do VET 10g
			55%	20%	28%

Dra. Jane Ramos da Silva
Nutricionista
CRN 11 - 13446

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kilvia Araújo da Silva
Nutricionista
CRN 11 - 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Landelice de Oliveira, Maria das Dores Ferreira Oliveira, Eulene Roberto de C. Rocha, Joaquina Mendes de Jesus e Filho, Maria Marlene Alves Demora, Elana Priscila Alves de Carvalho, Lázaro Emerson Senes de Lube.



CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Creche de Tempo Integral)

MODALIDADE DE ENSINO (Creche de Tempo Integral)

ZONA (Urbana e Rural)

FAIXA ETÁRIA (01 a 03 anos)

MENSAL/2025

2ª FEIRA

3ª FEIRA

4ª FEIRA

5ª FEIRA

6ª FEIRA

café da manhã

Horário 09:00

Suco de Caju com Biscoito Doce

Leite com Cacau e Biscoito Salgado

Canja de Frango com Legumes

Mingau de Biscoito Doce

Pão com Ovo e Suco de Goiaba

Almoço

Arroz com feijão, omelete com legumes + Suco de Goiaba

Sopa de Feijão com Carne Moída e Legumes

Maria Isabel de Frango com Suco de Manga

Creme de Galinha com Arroz + Salada de Alface e Tomate

Arroz Feijão com Carne Ensopada com Legumes

Lanche

Maça

Melancia

Manga

Banana

Mamão

Horário 15:00

Composição nutricional (Média semanal)

Energia (Kcal)

CHO (g)

PTN (g)

LPD (g)

Vit. A (mcg)

Vit. C (mg)

Ca (mg)

Fe (mg)

561,49

55% a 65% do VET

82g 58%

10% a 15% do VET

25g 18%

15% a 30% do VET

15g 24%

178,47

68,02

116,40

2,94

Dra. Jane Ramos da Silva, Nutricionista

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

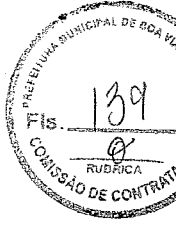
Kilvia Afonso de Sousa

Kilvia Afonso de Sousa, CRN 11 - 20681

CRN11: 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Vanderleia de Oliveira Moraes, Maria das Dores Farias Oliveira, Eridine Noberto de C. Rocha, Raquel Mendes de Souza Filho, Maria Madalena Alves Damasceno, Maria Rivalda Alves de Carvalho, Sr. Chermeson de Souza de Lurba.



CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Pré - Escola de Tempo Integral)

MODALIDADE DE ENSINO (Pré - Escola de Tempo Integral)

ZONA (Urbana e Rural)

FAIXA ETÁRIA (04 a 05 anos)

MENSAL/2025

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
café da manhã	Mingau de Biscoito	Pão Francês com Ovo e	Suco de Caju com	Canja de Frango com	Pão de Leite com Patê de
Horário 09:00	Doce com Biscoito Salgado	Suco de Goiaba	Pão de Leite	Legumes	Frango e Suco de Goiaba
Almoço	Macarronada de Carne	Maria Isabel de Frango	Creme de Galinha com	Arroz Feijão com Carne	Baião com Isca Grelhada
Horário 11:30	Móida com Suco de	com Suco de Manga	Arroz + Salada e Suco de	Ensopada com legumes +	+ Suco de Manga
Lanche	Acerola		Caju	Suco de Caju	
Horário 15:00	Vitamina de Banana +	Vitamina de Mamão +	Mingau com Cacao e	Vitamina de Maçã com	Mingau de Biscoito Doce
	Nutrilon e	Nutrilon e	Biscoito Salgado	Banana com Biscoito	com Biscoito Salgado
	Biscoito Doce	Biscoito Salgado		Doce	
Composição nutricional	Energia	CHO	PTN	LPD	Vit. A
(Média semanal)	(Kcal)	(g)	(g)	(g)	(mcg)
	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET		
	931,71	145g	33g	24g	
		62%	15%	23%	
				631,74	
				163,52	
				378,44	
				378,44	

Dra. Jane Mara Ramos da Silva

CRN 13446

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kilvia Araujo de Sousa

CRN 11 - 20681

Kilvia Araujo de Sousa, CRN 11 - 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Uanderson de Oliveira Moreira, Maria das Dores Ferreira Oliveira, Egidene Roberto de C. Rocha, Joaquim Mendes e
Sandro Filho, Maria Mônica Alves Demes, Elana Priscilla de Carvalho e Afonso Chamechon de Sousa da Cunha.



ESCOLAS ATIVAS 2025

Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	01	23097418	EEF Adília Maria	Guia
02	01	23097507	EEI Dona Elvira	Guia
03	01	23097450	EEFTI Antonio Carneiro da Silva	Inharé
04	01	23097736	EEF Sofia Vieira	Madeira Cortada
05	01	23097752	EEFTI Walkmar Brasil dos Santos	Olho D'água dos Facundos
06	02	23097655	EEFTI Manoel João da Silva	Águas Belas
07	03	23096128	EEF Maria Auserina Chaves	Ibuaçu
08	03	23098180	EEFTI Francisco Pereira da Silva	Lagoa dos Filos
09	03	23098163	EEFTI Francisco Felix Marinho	Jacampari
10	03	23097990	EEF Manoel Rodrigues Paé	Massapé dos Paes
11	03	23098082	EEF Pedro Soares de Almeida	Poço da Pedra II
12	03	23098007	EEF Manoel Saraiva de Sousa	Olho d água do Bizerril
13	04	23098120	EEF Padre Vital Elias Filho	Boqueirão
14	04	23231955	EEF Raimundo Alves Batista	Boa Ventura
15	05	23095911	EEFTI Ministro Alcides Vieira Carneiro	Jantar
16	05	23172606	EEFTI Sagrado Coração de Jesus	Timbauba
17	05	23095962	EEF Antero Rabelo de Carvalho	Poço Grande
18	06	23096926	EEFTI Manoel Genuíno Vieira	Ipiranga
19	06	23096365	EEF Francisco Lobo Cavalcante	Trapiá dos Lobos
20	06	23097051	EEF Pedro Alves de Lima	Cachoeirinha
21	07	23096420	EEFTI Gonçalo Bezerra do Vale	Japão
22	07	23097027	EEFTI Patriolino Ribeiro do Nascimento	Massangana
23	08	23096608	EEFTI Joaquim Vieira Lima	São Pedro
24	08	23096012	EEF José Martins de Lima	Curupati
25	09	23096039	EEF Antonio Nunes Cavalcante	Várzea da Ipueira
26	09	23096683	EEF Vereador José de Lima	Taperinha
27	10	23096764	EEF José Ricarte de Albuquerque	Varzantinha
28	10	23096721	EEF José Inácio da Rocha	Catolé
29	11	23097337	EEF Davi Vieira Carneiro	Domingos da Costa
30	11	23097248	EEF Euclides Wicar de Paula Pessoa	São José
31	11	23096659	EEF José Bruno Maciel	Bueno Aires
32	12 A	23222484	EEFTI Padre Paulo de Almeida Medeiros	Bairro de Fátima
33	12 A	23096470	EEF Delfina Vieira da Silva	Vila Holanda
34	12 A	23096497	EEFTI Jerônimo Alves Bezerra	Jatobá
35	12 A	23096977	EEFTI Benjamim Alves da Silva	Bairro de Fátima
36	12 A	23269448	CEITI Cenáculo da Caridade	Bairro de Fátima
37	12 A	23246596	Creche Edson Tadeu de Q. T. Albuquerque	Bairro de Fátima
38	12 A	23273674	Creche Edina da Silva Vieira	Osmar Carneiro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Jose Rangel de Araújo, Nº 221, 1º Andar | Centro.

Boa Viagem / CE | CEP 63.870-000

E-mail: smebevcecg@gmail.com



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
39	12 A	23096985	EEI Osmar de Oliveira Fontes	Vila Azul
40	12 A	23096390	EEFTI Filomena Uchoa Viana	Ponte Nova
41	12 B	23095997	EEF Padre Antonio Correia Sá	Centro
42	12 B	23281839	EEFTI David Vieira da Silva	Tibiquari
43	12 B	23266716	CEI Sabrina Rodrigues Ramos	COHAB
44	12 B	23096896	EEF Jessé Alves da Silva	COHAB
45	12 B	23246600	EEF Samuel Alves da Silva	Capitão Mor
46	12 B	23222492	CEI Marcos José Sampaio	Boaviaginha
47	12 B	23096349	EEFTI Francisco José Vieira	Capitão Mor
48	12 B	23096616	EEF José Aduino Sales	Floresta
49	12 B	23096179	EEFTI Patrícia Facundo Campos	Recreio
50	12 B	23257970	EEF José Assef Fares	Queiroz
51	12 B		CEITI Maria Aldenice de Freitas Silva	Tibiquari

Boa Viagem – CE, 06/01/2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rua Jose Rangel de Araújo, Nº 221, 1º Andar | Centro.
Boa Viagem / CE | CEP 63.870-000
E-mail: smebovcecg@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA FRESCA E IN NATURA, BIFE OU EM CUBOS OBTIDA PELO PREPARO DE MÚSCULO BOVINO, LIMPO, SEM PELE, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, ODOR PRÓPRIO MÁXIMO PERMITIDO DE ÁGUA NA COMPOSIÇÃO 3, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, MÁXIMO 10. SEM CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS, EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1.0 QUILOGRAMA. O PRODUTO TEM QUE ATENDER A TODAS AS NORMAS TÉCNICAS.	KG	27.846	40,49	1.127.484,54
					R\$ 1.127.484,54

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura e vigorará até a data do dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.127.484,54 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entregas dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos para fins de pagamento.

5.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

5.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Alimentação Escolar que fica localizado no seguinte endereço: Rua Antônio Uchôa Viana, 138, Tibiquari - Boa Viagem/CE, CEP 63870-000.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

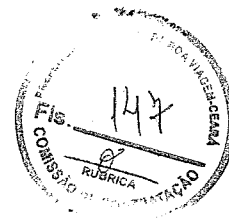
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação 0502.12.306.0005.2.015 - Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo;

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Viagem/CE, 12 de março de 2025

William Cesar do Vale

WILLIAM CESAR DO VALE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Ensino Fundamental I e II)

MODALIDADE DE ENSINO (Fundamental Regular)

ZONA (Urbana,rural)

FAIXA ETÁRIA (06 a 14 anos)

PERÍODO (Parcial)

Mensal /2025

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Lanche	Macarronada de	Pão francês com Carne	Leite com Cacau e	Sanduíche de Frango	Canja de Frango com
Horário	Carne Moída	Moída e Café e Leite	Biscoito Salgado	com Suco de Goiaba	Legumes
09:00					

Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	343,52	55% a 65% do VET 45g 53%	10% a 15% do VET 19g 22%	15% a 30% do VET 45g 27%

Dra. Jane Mara Ramos da Silva
Nutricionista
CRN 11- 13446

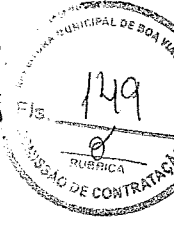
Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

~~Kilvia Araujo de Sousa~~

Kilvia Araujo de Sousa, CRN 11- 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Ursula de Oliveira, mãe de Dora Ferreira Oliveira, Eulene Roberto de C. Rocha, farquim
Mendes do Siqueira Filho, Maria Marlice Alves Gomes, Mariana Pericilla Alves de Carvalho, Jéssy Sherrerson d
Souza da Rocha



SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Pré-Escola)
MODALIDADE DE ENSINO (Educação Infantil)
ZONA (Urbana)
FAIXA ETÁRIA (04 a 05 anos)
PERÍODO (Parcial)

		Mensal/2025		
		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA
Lanche	Macarronada de Carne Moída	Mingau de Biscoito Doce com Biscoito Salgado	Sanduíche de Carne Moída com Suco de Goiaba	Canja de Frango com Legumes
Horário	09:00			
				6ª FEIRA
				Maria Isabel de Frango com cenoura
				Sobremesa: Melancia

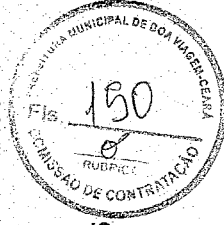
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)		PTN (g)		LPD (g)	
		55% a 65% do VET		10% a 15% do VET		15% a 30% do VET	
	263,22	36 g		13g		7g	
		55%				24%	

Dra. Jane Mara Ramos da Silva
Nutricionista
CRN 11: 13446

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kilvia Sousa

Kilvia Araújo de Sousa, CRN 11 - 20681
CRN 11: 20681



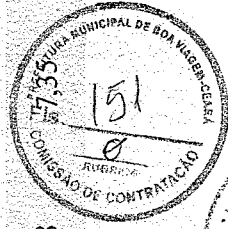
MEMBROS DO CONSELHO:

Vandelléia de Oliveira Moraes, Agria das Deus Ferreira Oliveira, Grilene Roberto de e. Rocha, Jorgem Mendes de Souza Filho, Maria Marlice Alves Gomes, Maria Benilda Alves Carvalho, Jo. Remerson de Sousa da Silva.

CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Ensino Fundamental I)
MODALIDADE DE ENSINO (Fundamental de Tempo Integral)
ZONA (Urbana e Rural)
FAIXA ETÁRIA (06 a 14 anos)
PERÍODO (Integral)

Mensal/2025

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
café da manhã	Suco Concentrado com Biscoito Doce	Pão francês com Ovos Café com Leite	Leite com Cacau e Biscoito Salgado	Pão de Hamburguer com Frango com Suco de Goiaba	Bebida Láctea com Biscoito Salgado
Horário 08:30					
Almoço	Arroz e Feijão com Farofa de cuscuz e Carne Moída + salada de cenoura e repolho	Arroz com Stroganoff de isca com Milho Verde e Batata Palha	Feijoada + Arroz e Farofa de Calabresa e Salada de Couve Sobremesa: Laranja	Creme de Galinha com Arroz e Batata Doce + Suco de Manga	Arroz Feijão e Macarrão com Assado de Panela com Legumes + Banana
Horário 11:30					
Lanche	Mingau de Biscoito Maria	Pão de Hamburguer com Carne Moída e Suco de Manga	Canja de Frango com Legumes	Salada de Frutas	Suco Concentrado com Biscoito Salgado
Horário 14:30					
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)
	1.687,82	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	Vit. C (mg)
		267g	61g	42g	Ca (mg)
		62%	15%	23%	Fe (mg)
				566,79	343,88
				182,06	



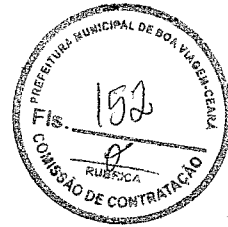
Dra. Jane Mara Ramos da Silva
Nutricionista
CRN 11 - 13446



MEMBROS DO CONSELHO:

Kilvi ~~Kilvi~~ ~~Sousa~~
Paulo ~~Sousa~~
CRN 11: 20681

Vanderson de Oliveira, Maria das Dares Ferreira Oliveira, Erielen Roberto de C. Rocha, Faquirim
Mendes de Sousa Filho, Maria Marcelle Alves Demos, Maria Priscilla Alves de Carvalho, Lee Demerson
de Sousa da Cunha



CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Ensino Fundamental I e II)

MODALIDADE DE ENSINO (EJA)

ZONA (Urbana e Rural)

PERÍODO (Parcial)

Mensal /2025

2ª FEIRA

3ª FEIRA

4ª FEIRA

5ª FEIRA

6ª FEIRA

Lanche
Horário
19:00

Macarronada de
Carne Moída

Bolo com Café e Leite

Leite com Cacau e
Biscoito Salgado

Sanduíche de Frango
com Suco de Goiaba

Canja de Frango com
Legumes

Composição nutricional
(Média semanal)

Energia
(Kcal)

323,79

CHO
(g)

55% a 65% do VET

45g

55%

PTN
(g)

10% a 15% do VET

16g

20%

LPD
(g)

15% a 30% do VET

10g

28%

Mara Ramos da Silva
Dra. Jane Nutricionista
CRN 13446

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kilvia Araújo de Sousa, CRN 11 - 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Landelice de Oliveira, Maria das Dons Ferreira, Evilene Noberto de C. Rocha, Joaquin
Mendes de Sousa Filho, Maria Marcelle Alves Demetz, Maria Priscila Alves de Carvalho, Leo Olsen
Gomes da Silva.



CARDÁPIO- ETAPA DE ENSINO (Creche de Tempo Integral)

MODALIDADE DE ENSINO (Creche de Tempo Integral)

ZONA (Urbana e Rural)

FAIXA ETÁRIA (01 a 03 anos)

MENSAL/2025

2ª FEIRA

3ª FEIRA

4ª FEIRA

5ª FEIRA

6ª FEIRA

café da manhã
Horário 09:00

Suco de Caju com Biscoito Doce

Leite com Cacau e Biscoito Salgado

Canja de Frango com Legumes

Mingau de Biscoito Doce

Pão com Ovo e Suco de Goiaba

Almoço
Horário 11:30

Arroz com feijão, omelete com legumes + Suco de Goiaba

Sopa de Feijão com Carne Moída e Legumes

Maria Isabel de Frango com Creme de Galinha com Arroz + Salada de Alfaca e Tomate

Arroz Feijão com Carne Ensopada com Legumes

Lanche
Horário 15:00

Maça

Melancia

Manga

Banana

Mamão

Composição nutricional (Média semanal)

Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
561,49	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	178,47	68,02	116,40	2,94
82g 58%	25g 18%	15g 24%					

Dra. Jane Nutricionista

Jane Mara Ramos da Silva, CRN 11 - 13446

Kilvia Afonso Sousa, CRN 11 - 20681

MEMBROS DO CONSELHO:

Wanderlândia de Oliveira mãe de Maria das Dores Ferreira Oliveira, Evilene Noberto de C. Rocha e Pequini
mãe de do Sene e Filho Maria. Marlene Alves Demos. Mariana Pinella, Alvaro Carvalho, Sr. Chermeson de
Gouveia de Lúcia.





ESCOLAS ATIVAS 2025

Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	01	23097418	EEF Adília Maria	Guia
02	01	23097507	EEI Dona Elvira	Guia
03	01	23097450	EEFTI Antonio Carneiro da Silva	Inharé
04	01	23097736	EEF Sofia Vieira	Madeira Cortada
05	01	23097752	EEFTI Walkmar Brasil dos Santos	Olho D'agua dos Facundos
06	02	23097655	EEFTI Manoel João da Silva	Águas Belas
07	03	23096128	EEF Maria Auserina Chaves	Ibuaçu
08	03	23098180	EEFTI Francisco Pereira da Silva	Lagoa dos Filos
09	03	23098163	EEFTI Francisco Felix Marinho	Jacampari
10	03	23097990	EEF Manoel Rodrigues Paé	Massapé dos Paes
11	03	23098082	EEF Pedro Soares de Almeida	Poço da Pedra II
12	03	23098007	EEF Manoel Saraiva de Sousa	Olho d água do Bizerril
13	04	23098120	EEF Padre Vital Elias Filho	Boqueirão
14	04	23231955	EEF Raimundo Alves Batista	Boa Ventura
15	05	23095911	EEFTI Ministro Alcides Vieira Carneiro	Jantar
16	05	23172606	EEFTI Sagrado Coração de Jesus	Timbauba
17	05	23095962	EEF Antero Rabelo de Carvalho	Poço Grande
18	06	23096926	EEFTI Manoel Genuíno Vieira	Ipiranga
19	06	23096365	EEF Francisco Lobo Cavalcante	Trapiá dos Lobos
20	06	23097051	EEF Pedro Alves de Lima	Cachoeirinha
21	07	23096420	EEFTI Gonçalo Bezerra do Vale	Japão
22	07	23097027	EEFTI Patriolino Ribeiro do Nascimento	Massangana
23	08	23096608	EEFTI Joaquim Vieira Lima	São Pedro
24	08	23096012	EEF José Martins de Lima	Curupati
25	09	23096039	EEF Antonio Nunes Cavalcante	Várzea da Ipueira
26	09	23096683	EEF Vereador José de Lima	Taperinha
27	10	23096764	EEF José Ricarte de Albuquerque	Varzantinha
28	10	23096721	EEF José Inácio da Rocha	Catolé
29	11	23097337	EEF Davi Vieira Carneiro	Domingos da Costa
30	11	23097248	EEF Euclides Wicar de Paula Pessoa	São José
31	11	23096659	EEF José Bruno Maciel	Bueno Aires
32	12 A	23222484	EEFTI Padre Paulo de Almeida Medeiros	Bairro de Fátima
33	12 A	23096470	EEF Delfina Vieira da Silva	Vila Holanda
34	12 A	23096497	EEFTI Jerônimo Alves Bezerra	Jatobá
35	12 A	23096977	EEFTI Benjamim Alves da Silva	Bairro de Fátima
36	12 A	23269448	CEITI Cenáculo da Caridade	Bairro de Fátima
37	12 A	23246596	Creche Edson Tadeu de Q. T. Albuquerque	Bairro de Fátima
38	12 A	23273674	Creche Edina da Silva Vieira	Osmar Carneiro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Jose Rangel de Araújo, Nº 221, 1º Andar | Centro.

Boa Viagem / CE | CEP 63.870-000

E-mail: smebovcecg@gmail.com



Nº	POLO	CÓDIGO	ESCOLAS	LOCALIDADE
39	12 A	23096985	EEI Osmar de Oliveira Fontes	Vila Azul
40	12 A	23096390	EEFTI Filomena Uchoa Viana	Ponte Nova
41	12 B	23095997	EEF Padre Antonio Correia Sá	Centro
42	12 B	23281839	EEFTI David Vieira da Silva	Tibiquari
43	12 B	23266716	CEI Sabrina Rodrigues Ramos	COHAB
44	12 B	23096896	EEF Jessé Alves da Silva	COHAB
45	12 B	23246600	EEF Samuel Alves da Silva	Capitão Mor
46	12 B	23222492	CEI Marcos José Sampaio	Boaviaginha
47	12 B	23096349	EEFTI Francisco José Vieira	Capitão Mor
48	12 B	23096616	EEF José Aduino Sales	Floresta
49	12 B	23096179	EEFTI Patrícia Facundo Campos	Recreio
50	12 B	23257970	EEF José Assef Fares	Queiroz
51	12 B		CEITI Maria Aldenice de Freitas Silva	Tibiquari

Boa Viagem – CE, 06/01/2025

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.03-001

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa **DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** referente ao Edital de Chamada Pública nº 2025.04.03.001, conforme documentos em anexo.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta Chamada Pública.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
Cpf nº

OBS: Anexar todos os documentos requeridos para habilitação e o PROJETO DE VENDAS, na forma do Anexo VII da Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

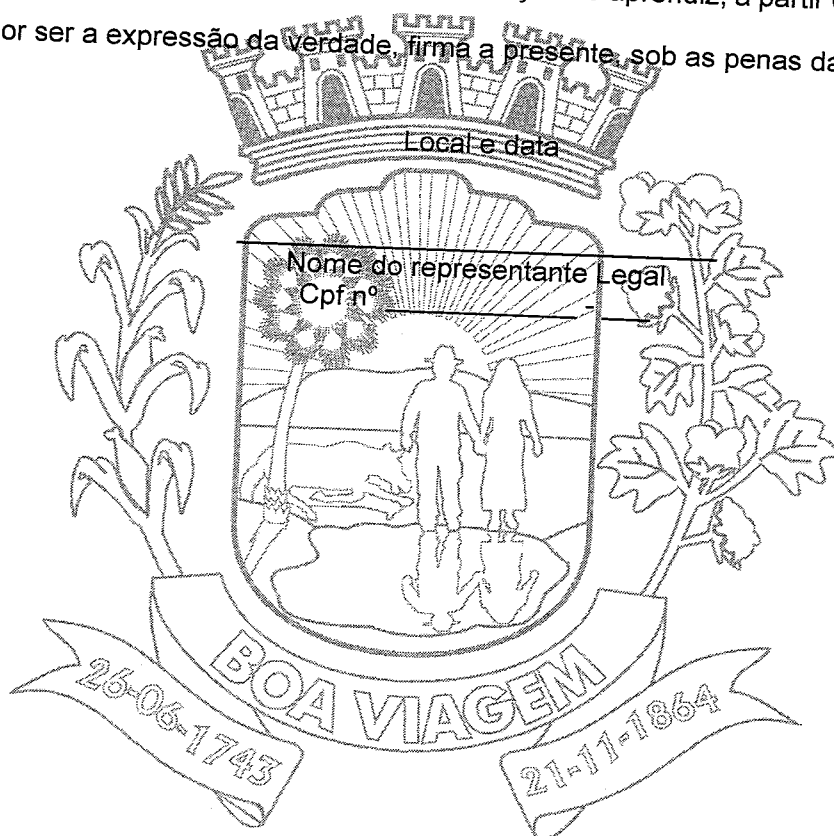
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
MEDIANTE AS
CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de Boa Viagem/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria da Educação, Sr(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____ com endereço no(a) _____ em _____ Estado do Ceará, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____ representado por _____, portador do cpf nº _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 2025.04.03.001, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022 e Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 2025.04.03.001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato, se comprometendo, ainda, a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso, conforme os parâmetros da norma correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 2025.04.03.001**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a) o (a) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total R\$
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na **CLÁUSULA SEXTA** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentárias nº 0502.12.306.0005.2.015, Elemento de Despesa 33.90.30.07.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br



CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 2025.04.03.001, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Boa Viagem/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Viagem/CE, ____ de ____ de ____.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de despesas
Secretaria da Educação
CONTRATANTE

Nome do(a) Contratado(a)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

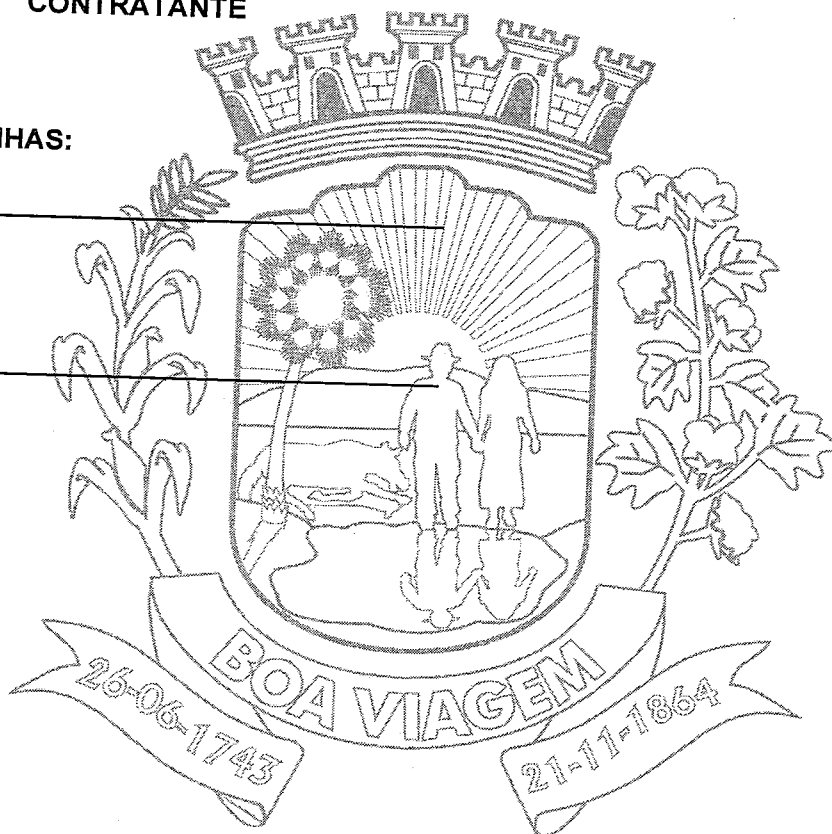
Nome: _____

CPF: _____

02. _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

www.boaviagem.ce.gov.br